



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 89/2020

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa CASSIANO TONINI & CIA LTDA, sediada na cidade de Novo Barreiro – RS, sito a Avenida São João Batista, 504, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.600.902/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Cassiano Tonini, inscrito no CPF sob nº 004.685.510-69, portador da Cédula de Identidade nº 9083726639, residente e domiciliado no mesmo endereço da Empresa, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, decorrente do processo nº 2067/2020, Dispensa de Licitação nº 2007/2020, tem justo e contratado, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, a contratação de empresa especializada para realização de 50 horas máquina de escavadeira hidráulica, com operador habilitado, combustível e logística, para realizar serviço de recuperação de estrada na localidade de Lajeado e Esquina Santo Antônio, especificamente na estrada próxima a propriedade de Ivo Andreatta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços indicados na Cláusula Primeira e não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

2.2 Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a empresa deverá promover as correções necessárias imediatamente sujeitando-se as penalidades previstas neste edital;

2.3. Os serviços deverão ser executados adequadamente de forma a permitir a perfeita trafegabilidade dos usuários, escoamento de água e visibilidade das vias, através de operadores/motoristas capacitados e com documentação em dia;



2.4 Os equipamentos/maquinas/serviços deverão ser transportados até os locais da realização dos serviços, incluindo combustíveis e manutenção, por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução do serviço bem como a vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 DA CONTRATADA

4.1.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, além do objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato:

a) A contratada deverá substituir as maquinas/equipamentos por outros com as mesmas especificações e características mínimas, caso haja necessidade de manutenção destas;

b) a contratada deverá executar os serviços com operadores devidamente habilitados, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a remuneração, utilização de equipamento de segurança, transporte e alimentação dos mesmos;

c) A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

d) A contratada será responsável por fornecer o combustível, efetuar a manutenção preventiva e corretiva da maquina durante toda a execução do objeto, devendo apresenta-la sempre em condições de prestar o serviço nos dias e horários determinados pelo Município;

e) A contratada responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2 DA CONTRATANTE:

4.2.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

4.2.2 Realizar a fiscalização e conferência do objeto;

4.2.3 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais) constante da proposta da empresa, sendo que o pagamento dar-se-á após finalização dos serviços, comprovadas com apresentação de planilhas e fotos e mediante fornecimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e mediante declaração dos serviços prestados realizada pelo fiscal do contrato.

5.2 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da modalidade e número da licitação. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior a 15 (quinze) dias, para o devido pagamento.

5.3 O pagamento de quaisquer taxas, frete e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato.

5.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto / Atividade			Elemento	
0805	Departamento Municipal de Estradas e Rodagens	2	121	Manutenção do Departamento	339039210000	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, o que acarretará em rescisão contratual;
- Pela inexecução total: Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, o que acarretará em rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FISCAL;

10.1 A fiscalização do presente contrato ficará do Sr José Carlos de Salles Machado, Coordenador Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes da/ou relativa à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 21 de agosto de 2020

MUNICÍPIO DE JÓIA
Adriano Marangon de Lima
Contratante

CASSIANO TONINI & CIA LTDA
Cassiano Tonini
Contratada

Visto:

Janine Pascoal Ramos
Procuradora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

José Carlos de Salles Machado
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
